

388,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS) E A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME. RAZÕES RECURSAIS GENÉRICAS. APELANTE QUE EM MOMENTO ALGUM FAZ REFERÊNCIA AO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. LIMITO-SE A ALEGAR DE FORMA GENÉRICA QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU OS FATOS ALEGADOS, BEM COMO QUE O CONTRATO É LEI ENTRE AS PARTES, QUE NÃO RESTOU COMPROVADO O DANO MORAL. SENTENÇA QUE MERECE SER MANTIDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**017. APELAÇÃO 0006384-61.2016.8.19.0212** Assunto: Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 1 VARA CIVEL Ação: 0006384-61.2016.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00703776 - APELANTE: SIDNEY DA SILVA LIMA ADVOGADO: GRAZIELA DE GREGÓRIO JASBICK OAB/RJ-129840 APELADO: ÁGUAS DE NITERÓI S A ADVOGADO: GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA OAB/RJ-100886 ADVOGADO: RICARDO BOECHAT RIBEIRO MESSA OAB/RJ-113924 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA. ÁGUAS DE NITERÓI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE VAZAMENTO DE ÁGUA GERANDO UM BURACO NA VIA. ALEGAÇÃO DE DANOS NO AUTOMÓVEL DO AUTOR/APELADO EM DECORRÊNCIA DE QUEDA NO REFERIDO BURACO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. JULGADO QUE MERECE SER MANTIDO NA ÍNTEGRA. OS PRINCÍPIOS FACILITADORES DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO NÃO EXONERAM O CONSUMIDOR DO ÔNUS DE FAZER, A SEU ENCARGO, PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO ALEGADO DIREITO. RECURSO DESPROVIDO. ART. 373 DO CPC. SÚMULA 330 DO TJRJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARA 12% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVANDO-SE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONFERIDA AO DEMANDANTE. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**018. APELAÇÃO 0006716-73.2012.8.19.0210** Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0006716-73.2012.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00553103 - APELANTE: DIAMOND INDÚSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA ADVOGADO: RODRIGO JACOBINA BOTELHO OAB/RJ-092563 ADVOGADO: GUSTAVO LOPES FIGUEREDO OAB/RJ-179019 APELADO: CLARO SA ADVOGADO: GUSTAVO MAGALHÃES VIEIRA OAB/RJ-108621 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRESA AUTORA QUE ALEGA QUE SOFREU DANO MATERIAL E MORAL EM RAZÃO DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE OS PEDIDOS CONDENANDO A RÉ A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL. APELO DA AUTORA ALEGANDO A NULIDADE DA SENTENÇA TENDO EM VISTA QUE O JUÍZO A QUO NÃO FUNDAMENTOU O INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DA PROVA CONTÁBIL OU, ALTERNATIVAMENTE, PELA CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, BEM COMO PELA MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO MERECE PROSPERAR, TENDO EM VISTA QUE TAL MATÉRIA DEVERIA TER SIDO SUSCITADAS EM PRELIMINAR DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 1.009 DO CPC. AINDA QUE NÃO FOSSE ASSIM, TEM-SE QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NESTE MOMENTO, SERIA INDIFFERENTE, TENDO EM VISTA QUE RESTOU INCONTROVERSO NOS AUTOS A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RESTANDO CERTO QUE O OBJETO DO PRESENTE RECURSO VERSA ACERCA DO DANO MATERIAL E DA MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEMAIS, A PERÍCIA CONTÁBIL NÃO SERÁ CAPAZ DE COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A QUEDA NO FATURAMENTO, RAZÃO PELA QUAL CORRETA A DECISÃO DO JUÍZO A QUO EM INDEFERIR-LA. DANO MATERIAL, NÃO COMPROVADO NOS AUTOS, POSTO QUE A QUEDA NO FATURAMENTO DA EMPRESA PODE TER OCORRIDO POR DIVERSOS MOTIVOS QUE NÃO A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA RÉ. ALÉM DISSO, NÃO É CRÍVEL QUE A EMPRESA AUTORA, COM CONTRATOS FIRMADOS COM GRANDES EMPRESAS, TENHA SE RESTRINGIDO EM EFETUAR SUAS TRANSAÇÕES EXCLUSIVAMENTE POR ESSE MEIO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) QUE DEVE SER MANTIDO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA AUTORA PARA 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO TERMOS DO ART. 85, § 11 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**019. APELAÇÃO 0007243-62.2015.8.19.0002** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 8 VARA CIVEL Ação: 0007243-62.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00676747 - APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 ADVOGADO: LEONARDO MOBARAK ANDRADE GOMES OAB/RJ-131448 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI ESTADUAL Nº 3.762/02. LEI ESTADUAL QUE VEDA, POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICA, A INSCRIÇÃO DE INADIMPLENTES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM QUALQUER TIPO DE CADASTRO DE DEVEDORES. PRETENSÃO AUTORAL QUE VISA RETIRAR OS NOMES DOS CONSUMIDORES COM APONTAMENTO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, BEM COMO IMPEDIR QUE FUTURAS INSCRIÇÕES DE NOVOS DEVEDORES, ALÉM DE DANOS MORAIS COLETIVOS. ARGUIÇÃO DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. SENTENÇA QUE, RECONHECENDO A INCOMPATIBILIDADE COM CARTA MAGNA, DECLARA INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI E JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. APELO INTERPOSTO PELO PARQUET, SUSTENTANDO, DENTRE OUTROS PONTOS, A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI E A PRESENÇA DE ERROR IN JUDICANDO ANTE A MÁ AVALIAÇÃO DAS PROVAS E DOS FATOS JUNGIDOS AOS AUTOS. DISCORRE QUE A CONTROVÉRSIA SE ENCONTRA PENDENTE DE JULGAMENTO PERANTE O STF POR MEIO DA ADI 5.174 E QUE, APESAR DE O E. ÓRGÃO ESPECIAL TER RECONHECIDO A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM, A DECISÃO DA CORTE ESPECIAL NÃO AFASTARIA A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA LEI. CONTROVÉRSIA QUE GIRA EM TORNO DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 3.762/02. LEI ESTADUAL QUE SE AFIGURA INCONSTITUCIONAL, QUER NO ASPECTO MATERIAL, QUER NO ASPECTO FORMAL. INCOMPATIBILIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS (ART. 24; 5º, V; E ART. 19, III DA CRFB). MALTRATO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DECISÃO DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 07/2003, SUSCITADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0020385-62.2003.8.19.0000, MANIFESTANDO-SE PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI EM COMENTO, TANTO NO ASPECTO MATERIAL QUANTO NO FORMAL. LEI ESTADUAL QUE CRIA DISTINÇÕES DE TRATAMENTO ENTRE BRASILEIROS. VEDAÇÃO À INSCRIÇÃO DE INADIMPLENTE QUE, EM TESE, ACARRETA INÚMEROS IMPACTOS DIRETOS NO SEGMENTO, COMO O ESTÍMULO AO NÃO PAGAMENTO E A ASSUNÇÃO DA DÍVIDA PELA COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES ADIMPLENTES, ALÉM DA POSSIBILIDADE DE EFEITOS NEGATIVOS NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE EVIDENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.